



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto- Solução

1.1 Objeto: Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, que atenda ao disposto na Lei Municipal Complementar 049, de 29 de novembro de 2023, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com obstetrícia, acomodação hospitalar enfermagem privativo e de abrangência local.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 Especificações do objeto: deverão estar em conformidade com o disposto no **item II do ETP**, conforme tabela abaixo:

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO 12 meses | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|------|------|---|---|-------------------|---|-------------------------|--|
| 1 | 1 | O plano deverá no mínimo ter os seguintes requisitos: Cobertura Assistencial: * Atendimentos Ambulatoriais | 8 (oito) beneficiários 24-28 Anos- 1 titular 29-33 Anos- 3 titulares 34-38 Anos- 1 | Meses | 12 (prorogáveis conforme termo de referência) | R\$3.888,2801 | 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela seção de compras e da entrega da listagem |



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|---|---|--|--|--|---|
| | <p>com atendimento realizado em consultório ou ambulatório e demais procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos ambulatoriais;</p> <p>* Consultas médicas com especialistas em todas as especialidades em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas inclusive obstétrica para pré-natal, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicoterapia, fisioterapia;</p> <p>* Exames laboratoriais</p> | <p>Titular 39-43 Anos- 2 Titulares 44-48 Anos – 1 Titular (oito beneficiários com possibilidade de acréscimo de dependentes)</p> | | | | <p>com levantamento dos beneficiários</p> |
|--|---|---|--|--|--|---|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>complementares com fornecimento de materiais necessários;</p> <p>* Ultrassonografia a</p> <p>* Tomografia * Ressonância magnética *</p> <p>Quimioterapia *radioterapia * Endoscopia *</p> <p>Ecocardiogramas</p> <p>* Fisioterapia; * Hemodiálise e diálise; * Urgência e emergência 12 horas. * Internações Hospitalares em quarto individual ou apartamento, sem limite de prazo, * cobertura das despesas</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | referentes a exames realizados, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, fornecimento de anestésicos, gases, medicações, transfusões e sessões de radioterapia e quimioterapia durante o período de internação hospitalar e cobertura de taxas incluindo todos materiais utilizados durante este período); * Acomodação e alimentação fornecidos pelo hospital ao beneficiário e acompanhante do beneficiário | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | <p>menor de 18 anos ou acima de 60 anos, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;</p> <p>*Cirurgias inclusive de alta complexidade) desde que cobertas pelo plano e listadas no rol de procedimentos da Agência nacional de saúde (ANS), transplantes de córnea e rim listado no rol de procedimentos e eventos em saúde ANS vigente a época do evento, bem</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | <p>como seus procedimentos vinculados;</p> <p>* Cobertura de despesas assistenciais com doadores vivos;</p> <p>* Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;</p> <p>* Exames, pré anestésicos ou pré cirúrgicos;</p> <p>* UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e CTI (Centro de Terapia Intensiva) ou similar sem limite de prazo;</p> <p>* Parto normal e cirúrgico e atendimentos obstétricos em geral;</p> <p>* Psiquiatria de acordo com a</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | <p>lei 9.656 de 1998.</p> <p>* Tratamento de todos os tipos de doenças listados no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS.</p> <p>* Órteses e próteses;</p> <p>* Serviço de remoção terrestre.</p> <p>* Serviço de remoção aérea.</p> <p>Rede de Credenciados:</p> <p>* Ampla rede de médicos, hospitais e clínicas com abrangência de no mínimo cinco cidades da região em um raio de 90 km. No mínimo uma cidade no raio</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>de 20 km;</p> <p>* Possibilidade de internação privativa abrangendo no mínimo três hospitais da região em um raio de 90 km. No mínimo um hospital no raio de 20 km;</p> <p>* Caso não seja possível usufruir do plano nas cidades abrangidas, o plano deverá cobrir a demanda em outra região que disponha do serviço (Hospitais credenciados no Sul de Minas).</p> <p>* Profissionais renomados e qualificados;</p> <p>* Fácil acesso aos serviços de</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | <p>saúde.</p> <p>Carências:</p> <p>* Carência máxima de 30 dias para consultas, e exames laboratoriais complementares (simples);</p> <p>* 180 dias para exames e serviços especializados;</p> <p>*carência de 180 dias para internação clínica ou cirúrgica e demais procedimentos;</p> <p>* Partos – no máximo 300 dias após o início da vigência da prestação dos</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | <p>serviços;</p> <p>Casos de urgência e emergência acidentais pessoais ou complicações no processo gestacional e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis -24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços;</p> <p>Preços e Condições de Pagamento:</p> <p>* Planos com diferentes faixas de preço e cobertura determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS)</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;</p> <p>* Coparticipação : 30%, limitado a 300 reais no caso de internação.</p> <p>Outros Requisitos: * Possibilidade de incluir dependentes no plano (cônjuges ou companheiros de união estável, filhos, menores sob tutela ou curatela, enteados etc). * Fornecer o Cartão de Identificação</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>aos</p> <p>Beneficiários</p> <p>* Portal do cliente para consulta de rede credenciada, autorização de procedimentos, etc.;</p> <p>* Ouvidoria para reclamações e sugestões.</p> <p>OBS:</p> <p>CONSIDERA</p> <p>R NO</p> <p>VALOR</p> <p>QUAISQUER</p> <p>TAXAS,</p> <p>ENCARGOS,</p> <p>IMPOSTOS,</p> <p>INCLUSIVE</p> <p>TAXAS DE</p> <p>INSCRIÇÃO.</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

TOTAL ESTIMADO TOTAL: R\$46.659,3612



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

1.4 Ciclo de vida do objeto- A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem é a contratação de serviço especializado em operação de plano de assistência à saúde. Este serviço tem o ciclo de vida com a adesão ao plano e se exaure ao longo da utilização enquanto vigente o contrato.

1.5 Requisitos da contratação: Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como, no Estudo técnico preliminar- ETP, item III:

O plano deverá no mínimo ter os seguintes requisitos:

Cobertura Assistencial:

* Atendimentos Ambulatoriais com atendimento realizado em consultório ou ambulatório e demais procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos ambulatoriais;

* Consultas médicas com especialistas em todas as especialidades em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas inclusive obstétrica para pré-natal, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicoterapia, fisioterapia;

* Exames laboratoriais complementares com fornecimento de materiais necessários;

* Ultrassonografia

* Tomografia

* Ressonância magnética

* Quimioterapia

*radioterapia

* Endoscopia

* Ecocardiograma

* Fisioterapia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

- * Hemodiálise e diálise;
- * Urgência e emergência 12 horas.
- * Internações Hospitalares em quarto individual ou apartamento, sem limite de prazo,
- * cobertura das despesas referentes a exames realizados, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, fornecimento de anestésicos, gases, medicações, transfusões e sessões de radioterapia e quimioterapia durante o período de internação hospitalar e cobertura de taxas incluindo todos materiais utilizados durante este período);
- * Acomodação e alimentação fornecidos pelo hospital ao beneficiário e acompanhante do beneficiário menor de 18 anos ou acima de 60 anos, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
- * Cirurgias inclusive de alta complexidade) desde que cobertas pelo plano e listadas no rol de procedimentos da Agência nacional de saúde (ANS), transplantes de córnea e rim listado no rol de procedimentos e eventos em saúde ANS vigente a época do evento, bem como seus procedimentos vinculados;
- * Cobertura de despesas assistenciais com doadores vivos;
- * Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;
- * Exames, pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
- * UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e CTI (Centro de Terapia Intensiva) ou similar sem limite de prazo;
- * Parto normal e cirúrgico e atendimentos obstétricos em geral;
- * Psiquiatria de acordo com a lei 9.656 de 1998.
- * Tratamento de todos os tipos de doenças listados no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS.
- * Órteses e próteses;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

* Serviço de remoção terrestre.

* Serviço de remoção aérea.

Rede de Credenciados:

* Ampla rede de médicos, hospitais e clínicas com abrangência de no mínimo cinco cidades da região em um raio de 90 km. No mínimo uma cidade no raio de 20 km;

* Possibilidade de internação privativa abrangendo no mínimo três hospitais da região em um raio de 90 km. No mínimo um hospital no raio de 20 km;

* Caso não seja possível usufruir do plano nas cidades abrangidas, o plano deverá cobrir a demanda em outra região que disponha do serviço (Hospitais credenciados no Sul de Minas).

* Profissionais renomados e qualificados;

* Fácil acesso aos serviços de saúde.

Carências:

* Carência máxima de 30 dias para consultas, e exames laboratoriais complementares (simples);

* 180 dias para exames e serviços especializados;

* carência de 180 dias para internação clínica ou cirúrgica e demais procedimentos;

* Partos – no máximo 300 dias após o início da vigência da prestação dos serviços;

Casos de urgência e emergência acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis -24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços;

Preços e Condições de Pagamento:

* Planos com diferentes faixas de preço e cobertura determinadas pela Agência Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

* Coparticipação: 30%, limitado a 300 reais no caso de internação.

Outros Requisitos:

* Possibilidade de incluir dependentes no plano (cônjuges ou companheiros de união estável, filhos, menores sob tutela ou curatela, enteados etc).

* Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários

* Portal do cliente para consulta de rede credenciada, autorização de procedimentos, etc.;

* Ouvidoria para reclamações e sugestões.

OBS: CONSIDERAR NO VALOR QUAISQUER TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS, INCLUSIVE TAXAS DE INSCRIÇÃO.

2 Dos beneficiários

2.1 Beneficiários Titular: São considerados beneficiários titulares os servidores ativos, assim considerados os efetivos e os comissionados oriundos dos quadros da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

2.2 Beneficiários dependentes: São considerados beneficiários dependentes:

a) cônjuges ou companheiro (a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;

b) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade;

d) os menores sob tutela ou curatela;

e) Pais (mãe/pai) dependentes do servidor titular assim declarados no Imposto de Renda.

2.3 Estimativa de beneficiários: A estimativa de beneficiários foi realizada com base no número de servidores públicos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, incluindo seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

dependentes. É importante ressaltar que a Câmara Municipal arcará apenas com os custos do plano de saúde para os titulares. A adesão ao plano para os dependentes é opcional, ficando a cargo do servidor titular decidir se deseja ou não incluí-los. No caso de interesse do servidor em incluir seus dependentes no plano, os custos adicionais serão de responsabilidade dele.

| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | DEPENDENTES |
|--------------|-----------|-------------|
| 0 a 18 anos | 0 | 7 |
| 19 a 23 anos | 0 | 0 |
| 24 a 28 anos | 1 | 1 |
| 29 a 33 anos | 3 | 1 |
| 34 a 38 anos | 1 | 2 |
| 39 a 43 anos | 2 | 2 |
| 44 a 48 anos | 1 | 0 |
| 49 a 53 anos | 0 | 0 |
| 54 a 58 anos | 0 | 0 |
| 59 ou mais | 0 | 0 |
| TOTAL | 8 | 13 |

3 Da carência

3.1 Os beneficiários titulares têm o prazo de até 7 (sete dias), a partir da emissão da ordem de fornecimento, para manifestarem sua intenção de incluírem os dependentes ao plano de saúde, bem como indicarem quais dependentes desejam incluir. Após a inserção no plano, os beneficiários estarão sujeitos ao cumprimento das carências estabelecidas pelo plano de saúde.

3.2 Os períodos de carências exigidos pelo plano de saúde poderão ser de no máximo:

a) Carência máxima de 30 dias para consultas, e exames laboratoriais complementares (simples);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

- b) Carência máxima de 180 dias para exames e serviços especializados;
- c) Carência máxima de 180 dias para internação clínica ou cirúrgica e demais procedimentos;
- d) Carência máxima para Partos – no máximo 300 dias após o início da vigência da prestação dos serviços;
- e) Casos de urgência e emergência acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis -24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços;

4 Do parâmetro para a definição das mensalidades

4.1 Os valores das mensalidades serão definidos pelas faixas etárias independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

5 Da inclusão, exclusão e reinclusão de beneficiários

5.1 Após a emissão da ordem de fornecimento a Câmara Municipal de Santana da Vargem deverá relacionar os beneficiários que deverão ser incluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da relação;

5.2 Serão admitidas novas adesões/inclusões, que deverão ser realizadas até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.2.1 . A contratada não poderá excluir, ou negar inscrição de beneficiários (titular e dependente) sob a alegação de possuírem doenças pré-existente.

5.2.2 A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão, exoneração ou por solicitação do funcionário beneficiário.

6 Da justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

6.1 Em novembro de 2023 foi promulgada a lei complementar 049, que autoriza o Poder Legislativo a implementar o Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

A implementação de um plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem é uma medida crucial que não apenas está em consonância com a legislação atual, mas também é essencial para promover o bem-estar e a segurança dos funcionários públicos municipais.

Contratar um plano de saúde local, conforme descrito na Lei Municipal Complementar 049/2023, garante que todos os funcionários tenham acesso a serviços médicos e hospitalares de qualidade. Isso é fundamental para assegurar que nenhum servidor do legislativo municipal seja privado do atendimento médico necessário devido a restrições financeiras ou limitações geográficas.

Além de proporcionar cuidados médicos quando necessário, um plano de saúde também desempenha um papel crucial na prevenção de doenças e na promoção da saúde. A oferta de consultas regulares, exames preventivos e acesso a tratamentos especializados contribui para a manutenção da saúde dos funcionários, reduzindo assim o absenteísmo e aumentando a produtividade no ambiente de trabalho.

Ao fornecer um benefício tão importante quanto o plano de saúde, a Câmara Municipal demonstra reconhecimento e valorização pelo trabalho de seus funcionários. Isso fortalece o compromisso e a lealdade dos colaboradores com a instituição, resultando em um clima organizacional mais positivo e produtivo.

A decisão de oferecer um plano de saúde vai além dos aspectos legais e administrativos. Reflete o compromisso da Câmara Municipal de Santana da Vargem com a responsabilidade social e o cuidado com seus funcionários. Essa medida reforça a imagem da instituição como um empregador responsável e preocupado com o bem-estar de sua equipe.

Em suma, a implementação de um plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem não só está alinhada com a legislação vigente, mas também é uma decisão estratégica que visa proteger e valorizar os funcionários, promovendo assim um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

6.3. Será realizada a contratação por meio da aquisição por item, item único.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

6.4 A contratação se dará por **PREGÃO PRESENCIAL**, fundamenta-se no artigo , Instrução Normativa n.º 01/2024 da Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

7 Da seleção do Fornecedor

7.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de CONTRATAÇÃO por **PREGÃO PRESENCIAL**, na modalidade menor preço global

7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital do Pregão.

7.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.4.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.3 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.4 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.4.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 Da Amostra

8.1 Não será necessário envio de amostras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

9 Da Vigência

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

10 Da Gestão do Contrato

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

10.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrument equivalent, a Camara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Fiscal técnico: Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

10.22 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

11.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma continuada durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos moldes do presente termo de referência.

11.1.1 As carteirinhas, bem como, quaisquer documentações, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 7h às 16h.

11.2 Os serviços de plano de saúde serão prestados em âmbito local, na modalidade privativo.

11.2.1 Não contendo a especialidade dentro do raio de km especificado neste termo de referência o plano de saúde deverá disponibilizar o serviço em âmbito regional/nacional.

11.3 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (**dez**) **dias** corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem e da entrega da listagem com levantamento dos beneficiários, para entrega do objeto conforme disposto neste termo de referência.

11.4 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

11.5 Após emissão da ordem de fornecimento o contratado deverá enviar um representante na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG para os ajustes necessários relativos ao plano de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

11.6 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

11.7 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

11.8 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos Serviços licitados com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

11.9 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

12 Do Recebimento

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

12.4 Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

12.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

12.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1 o prazo de validade;

12.12.2 a data da emissão;

12.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.12.5 o valor a pagar; e

12.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 Do Pagamento

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

I Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

II O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

III O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

IV A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

V A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

13.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

13.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14 Do Reajuste

14.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

14.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

14.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15 Do valor da Contratação

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$46.659,3612**

15.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, entre outros custos que forem gerados para execução do serviço.

16 Da Dotação Orçamentária

16.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

Dotação:

4-3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$48.430,00

17 Da Adequação ao Plano Anual de Contratações

17.1 Esta contratação está devidamente prevista e respaldada no Plano Anual de Contratações.

18 Da Garantia de Execução

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

19 Das Obrigações do Contratante (art 92,X, XI e XIV)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

São obrigações do Contratante:

19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

19.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

19.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

19.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 Das Obrigações do Contratado

20.1 Viabilizar aos Beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os programas de assistência dispostos neste termo de referência previstos no plano, em nível local e caso não for possível em nível regional e nacional.

20.2 Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões de beneficiários e das contribuições devidas.

20.3 Administrar o comando das co-participações dos custeios dos serviços utilizados.

20.4 Fornecer a primeira carteirinha de identificação aos beneficiários titulares e dependentes sem custo adicional.

20.5 Disponibilizar aos Titulares, gratuitamente, a relação de prestadores de serviço e manual com orientações para utilização do plano.

20.5.1 Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras do serviço.

20.6 Caso solicitado, disponibilizar, gratuitamente, extrato demonstrativo dos procedimentos utilizados com respectivas datas.

20.7 Cumprir os prazos estabelecidos no presente termo de referência e no edital de pregão.

20.8 Disponibilizar canal de comunicação direto com o plano de saúde para fins de gestão do contrato e dirimir dúvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

20.9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.11 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.12 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

20.13 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

20.14 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

20.15 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

20.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

20.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.19 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

21 Das Obrigações do Contratado

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 21.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:
 - 21.13.1 advertência;
 - 21.13.2 multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 21.13.3 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

21.13.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.13**. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

21.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.17 A aplicação das sanções previstas no item **15.13**. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.18 Na aplicação da sanção prevista no item 15.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

21.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **15.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

21.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

21.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22 Das Normas de Regência

22.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21, e regulamentações internas.

22.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

23 Do Foro

23. 1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas /MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

23.2 A administração não utilizará de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, tais quais, mediação ou comitê de resolução de disputas e arbitragem

Santana da Vargem, 19 de Junho de 2024